



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 12486/12

1/2

**SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO (SUPLAN) – LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 06/2012 – CONSTATAÇÃO DE FALHA PARA A QUAL CABE RESSALVA NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE COM RESSALVAS – RECOMENDAÇÃO – ARQUIVAMENTO.**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA OBRA - RECOMENDAÇÃO.**

### ACÓRDÃO AC1 TC 836 / 2.013

**1. OBJETO DO PROCESSO:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 88/2012 DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS 06/2012

**2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**

2.01. Número da TP: 06/2012

2.02. Órgão ou Entidade: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

2.03. Objetivo: Reforma do Auditório e da área externa da Fundação Casa de José Américo, em João Pessoa/PB

2.04. Contratada: LUCA Construções e Incorporações Ltda

2.05. Contrato nº: 88/2012

2.06. Data: 21.09.2012

2.07. Valor (R\$): R\$ 519.402,74

2.08. Termo Aditivo e Objeto:

| Nº Termo Aditivo | Objeto   |
|------------------|--|
| Primeiro         | Aumento do valor do contrato de R\$ 519.402,74 para R\$ 757.572,92 |

**3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DECOP/DILIC concluiu pela **regularidade** do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 88/2012 decorrente da TP 06/2012, bem como verificou que a obra não está cadastrada no GEOPB, verificando, ainda, a necessidade de que a obra fosse acompanhada pela DICOP.

**4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:*

- JULGAR REGULAR** o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 88/2012 decorrente da Tomada de Preços 06/2012;
- ASSINAR** o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Superintendente da SUPLAN, Senhor RICARDO BARBOSA, com vistas a que inclua a obra objeto da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 12486/12

2/2

***Tomada de Preços em epígrafe, no Sistema de Obras Georreferenciadas do Estado da Paraíba (GEOPB), nos moldes reclamados pela Auditoria no seu relatório de fls. 676/677, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie;***

- 3. DETERMINAR o acompanhamento da execução da obra em apreço pela Unidade Técnica de Instrução.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
**João Pessoa, 11 de abril de 2.013.**

---

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**  
Presidente

---

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

---

**Marcilio Toscano Franca Filho**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB